



DEPUTADO ÚNICO

Projeto de Lei nº 61/ XIV / 2.^a

APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2021

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado único representante da Iniciativa Liberal apresenta a seguinte proposta de adiamento à Proposta de Lei n.º 61/XIV/1.º – Orçamento de Estado para 2021:

Título II

Disposições fiscais

Capítulo II

Impostos indiretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 229.º - F (NOVO)

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 78.º-B e 78.º-D do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IVA, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 78.º- B

(...)

1 - (...).

2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 4, o pedido de autorização prévia deve ser apreciado pela Autoridade Tributária e Aduaneira no prazo máximo de dois meses, findo o qual se considera tacitamente deferido.

3 - (...).

4 – Revogado.

5 – (...).

6 – (...).

7 – (...).

8 – (...).

9 – (...).

10 – (...).

(...)

Artigo 78.º - D

(...)

1 - A identificação da fatura relativa a cada crédito de cobrança duvidosa, a identificação do adquirente, o valor da fatura e o imposto liquidado, a realização de diligências de cobrança por parte do credor e o insucesso, total ou parcial, de tais diligências, bem como outros elementos que evidenciem a realização das operações em causa, devem encontrar-se documentalmente comprovados e ser certificados por Revisor Oficial de Contas ou Contabilista Certificado.

a) Revogada;

b) Revogada.

2 – (...).

3 - (...).”

Artigo 229.º - G (NOVO)

Norma revogatória no âmbito do Código do IVA

São revogados o n.º 4 do artigo 78.º-B e as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 78.º-D do Código do IVA.

Nota justificativa: A Iniciativa Liberal propõe simplificar o processo tributário e introduzir equidade na relação entre a autoridade fiscal e os contribuintes, agilizando o reembolso de IVA nestes casos e apoiando, desta forma, as empresas e o processo de recuperação económica.

Nesse sentido propomos algumas correções ao procedimento de regularização do Código do IVA, tal como definido no seu artigo 78º - B:

- Reduzir o prazo de apreciação do pedido de autorização prévia pela Autoridade Tributária e Aduaneira de 4 para 2 meses;
- Terminado esse prazo o pedido de apreciação é considerado deferido e não indeferido;
- A documentação de suporte necessária à recuperação do IVA poder ser certificada por um Contabilista Certificado e não apenas por um Revisor Oficial de Contas.

As alterações aqui propostas à legislação fiscal em vigor irão permitir atenuar as atuais barreiras impostas no processo de regularização de IVA para as empresas com créditos incobráveis. Reduzem-se os limites temporais para a dedução, o tempo de resposta aos pedidos prévios à Autoridade Tributária e permite-se a certificação por um Contabilista Certificado, indo assim ao encontro das necessidades das empresas e da Economia. Estas alterações seriam adequadas e pertinentes em qualquer circunstância, mas são especialmente urgentes na atual conjuntura de incobrabilidade e de problemas de tesouraria.

Palácio de São Bento, 29 de outubro de 2020

O Deputado
João Cotrim Figueiredo